



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

**RESOLUÇÃO COFEM Nº 01/2004**

**“Retifica a Resolução COFEM Nº08/2003 que Fixa os valores das anuidades para o exercício de 2004 de pessoas físicas, jurídicas, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Museologia – COFEM/COREM’s e dá outras providências”**

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, de acordo com o disposto na Lei Nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91755 de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Museologia a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária da 40ª Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO que o exercício fiscal para a cobrança de anuidades corresponde ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O valor da anuidade de pessoa física, para o exercício de 2004 será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a qual deverá ser cobrada pelos Conselhos Regionais (COREM’s) dos museólogos registrados a partir de janeiro de 2004.

**Parágrafo Único.** Por ocasião da primeira inscrição de pessoa física será cobrado o valor referente aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, incluindo o mês do requerimento.

**Art. 2º** - A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2004, fica estabelecida em R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais), respeitados os mesmos critérios dos museólogos registrados.

**Parágrafo Único.** Por ocasião do registro da pessoa jurídica será cobrado o valor relativo aos meses restantes do exercício, incluindo o mês de requerimento.

**Art. 3º** - O pagamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 2004, terá um desconto de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único.** O pagamento poderá ainda ser efetuado em 03 (três) parcelas mensais iguais, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro e a terceira em 31 de março de 2004.

**Art. 4º** - Os valores das taxas serão os seguintes:

I	Inscrição de Pessoa Física (Definitiva e Secundária)	R\$150,00
II	Registro de Pessoa Jurídica	R\$299,00
III	Expedição de Carteira de Identidade Profissional	R\$39,00
IV	Substituição ou 2ª Via de Carteira	R\$39,00
V	Certidões	R\$39,00

**Art. 5º** - Após 31 de março de 2004 as anuidades para pessoas físicas e jurídicas sofrerão acréscimos mensais no valor de 2% (dois por cento), sendo 1% (um por cento) de juros de mora e 1% de multa, de acordo com a Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº2.181 de 1997 que criou o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** - Os débitos que tratam o artigo anterior deverão ser inscritos na Dívida Ativa sendo o correspondente à anuidade feita após o respectivo exercício fiscal; e, o decorrente de multa, após o trânsito em julgado da decisão condenatória administrativa.

**Art. 7º** - A inscrição de débitos (anuidades e multas) em Dívida Ativa far-se-á mediante o preenchimento, sem emendas, rasuras nem entrelinhas, em livro próprio, do TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

**Art. 8º** - O Conselho Regional notificará o devedor na inscrição em Dívida Ativa, fixando-lhe prazo mínimo de 30 (trinta) dias para efetuar, amigavelmente, o respectivo pagamento.

**Parágrafo Único.** Após o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da notificação da inscrição do débito em Dívida Ativa, extrair-se-á a Certidão correspondente, para a efetivação da cobrança na forma fiscal da Justiça Federal.

**Art. 9º** - O não cumprimento ao estabelecido nesta Resolução importará responsabilidade do Presidente, sujeito às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa e Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas.

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, surtindo efeito à partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2004.

Telma Lasmar Gonçalves  
Presidente do COFEM  
Corem 2ª Região 173 I